



**TC 015.042/2015-4**

Natureza: I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo (vinculador).

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27);  
Caroline da Rosa Quevedo (021.098.961-08); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17);  
Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75); Iec Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11)

**DESPACHO**

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conhecimento do recurso interposto por Ana Paula da Rosa Quevedo, Caroline da Rosa Quevedo e pelo Instituto Educar e Crescer, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 4.768/2019-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-TCE para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Ministro-Relator